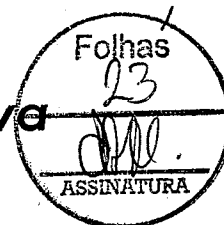


Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



LEI

Nº 785/03

“Dispõe sobre autorização de cessão de uso de imóvel público que identifica, fiando condições”.

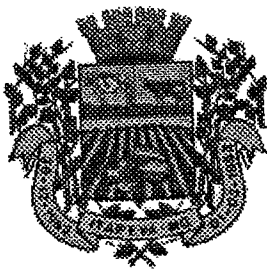
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a ceder, ao Banco do Brasil S/A., o uso do imóvel público municipal, localizado à Rua Ulisses Escobar, 28 – Centro – Itapeva – MG., objeto da matrícula número 16.155, fls.91, L.3Z de 14.11.68, do CRI de Camanducaia, à título gratuito, com a finalidade exclusiva de nele o cessionário fazer instalar e manter em pleno funcionamento, uma agência bancária sua.

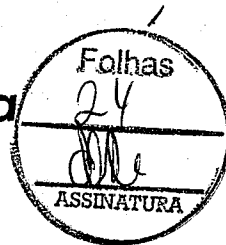
Parágrafo único – Considerando o relevante interesse público, consistente na instalação de uma agência do cessionário em Itapeva, fica dispensada concorrência pública para a outorga do benefício referido n “*caput*”, nos termos do art. 99, § 1º, última parte, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A cessão referida no artigo anterior será consubstanciada em instrumento escrito, do qual constarão todas as



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000



condições desta lei e mais aquelas que o Poder Executivo entender oportuna para a proteção do patrimônio e dos interesses do Município.

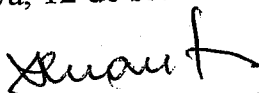
Art. 3º - O Banco do Brasil S/A., incumbir-se-á de toda a reforma e obras de adaptação do prédio a ser cedido, com vistas à instalação referida no art. 1º;

Parágrafo único - As obras de modificação e adaptação que devam ser efetuadas no imóvel, dependerão de prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, incorporando-se a ele todas as benfeitorias, de qualquer natureza, sem que por ela deva o Município ressarcir, também a qualquer título, o cessionário, sem direito a este de retenção do bem por ocasião da rescisão da cessão.

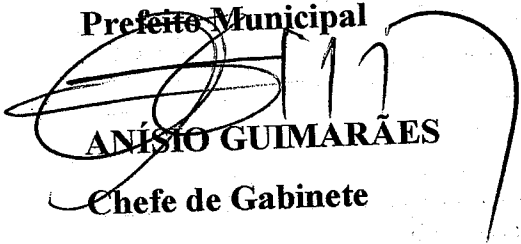
Art. 4º - O prazo da cessão de uso autorizada por esta lei será de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez, por idêntico prazo, mediante instrumento escrito e específico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 12 de setembro de 2.003


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete